



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025

Autoria: Adalcir Rodrigues da Silva, Alexandre Rivael C. Alves, Aline Silva, Cristóvão Wolff, Daiane Emerim, Geovane N. Laurentino, Luzia Barbosa Netto, Mariane Lavieja e Sérgio Tadeu dos Santos.

“Altera a redação do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 1º Altera a redação do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que é composta por 11 (onze) Vereadores”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a legislatura 2029/2032 e subsequentes.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

<i>(assinado digitalmente)</i> Adalcir Rodrigues da Silva	<i>(assinado digitalmente)</i> Alexandre Rivael C. Alves	<i>(assinado digitalmente)</i> Aline Silva
<i>(assinado digitalmente)</i> Cristóvão Wolff	<i>(assinado digitalmente)</i> Daiane Emerim	<i>(assinado digitalmente)</i> Geovane N. Laurentino
<i>(assinado digitalmente)</i> Luzia Barbosa Netto	<i>(assinado digitalmente)</i> Mariane Lavieja	<i>(assinado digitalmente)</i> Sérgio T. dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de emenda à Lei Orgânica de Xangri-Lá trata de adequar o número de cadeiras a serem ocupadas por representantes legítimos da população, para atender a proporcionalidade e a efetiva representatividade compatível com o número de habitantes do município, que segundo o censo do IBGE do ano 2020 é 16.463 habitantes.

A proposta encontra guarida no que está esculpido na Constituição Federal, art. 29, inciso IV, letra “b”, em relação ao número de vereadores de cada comunidade.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, à luz do que determina o artigo 41, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A providência ora adotada vai de encontro para que o legislativo municipal seja representativo da maior parte dos habitantes do município, possibilitando a uma maior participação efetiva da população, e todos os segmentos sociais existentes

Assim, na busca da representatividade mais democrática possível, os vereadores que esta subscrevem encaminham a proposta para exame do Plenário.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Adalcir Rodrigues da Silva

(assinado digitalmente)
Alexandre Rivael C. Alves

(assinado digitalmente)
Aline Silva

(assinado digitalmente)
Cristóvão Wolff

(assinado digitalmente)
Daiane Emerim

(assinado digitalmente)
Geovane N. Laurentino

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto

(assinado digitalmente)
Mariane Lavieja

(assinado digitalmente)
Sérgio T. dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16¹ e 21² da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos da art. 169³ da Constituição Federal, segue parecer, considerando os seguintes dados:

1.FINALIDADE: Ref. ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025, que aumenta o número de vereadores na Câmara Municipal de Xangri-Lá de 09 (nove) para 11 (onze).

2.JUSTIFICATIVA: Aumento da representatividade no Legislativo.

3.ESTIMATIVA DE GASTOS:

Quadro 01: Aumento mensal e anual dos gastos:

Cargo	Vencimento básico unitário	Aumento do vencimento mensal	Aumento dos encargos mensais (aprox.)	Total	2029
Vereador	R\$ 10.121,28	R\$ 20.242,56	R\$ 4.250,94	R\$ 24.493,50	R\$ 326.579,96
Aumento Total Geral Anual					R\$ 326.579,96

Quadro 02: Estimativa de gasto com aumento de despesa de pessoal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes⁴:

2029	2030	2031
R\$ 326.579,96	R\$ 344.933,75	R\$ 364.319,03

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no [inciso XIII do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição](#);
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

3 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

4 Foi considerado para projeção de cálculo dos gastos anuais o aumento concedido através da revisão anual geral, atribuindo o valor médio das três últimas concessões (anos 2023, 2024 e 2025). Aplicando-se o limite atual de 30% do subsídio do deputado estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Quadro 03: Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro:

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2029	
Previsão de Recursos	R\$ 23.609.686,96
(-)Previsão de Despesas *	R\$ 20.925.685,94
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 2.684.001,03
(-)Estimativa de gasto PELO 03/2025	R\$ 326.579,96
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 2.357.421,07

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2030	
Previsão de Recursos*	R\$ 27.551.215,30
(-)Previsão de Despesas *	R\$ 25.257.808,16
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 2.293.407,13
(-)Estimativa de gasto PELO 03/2025	R\$ 344.933,75
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.948.473,38

* Considerado a média ponderada de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2031	
Previsão de Recursos*	R\$ 32.150.763,60
(-)Previsão de Despesas *	R\$ 30.486.784,29
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.663.979,31
(-)Estimativa de gasto PELO 03/2025	R\$ 364.319,03
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.299.660,29

* Considerado a média ponderada de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

4.ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2029	2030	2031
Recursos Próprios	R\$ 23.609.686,96	R\$ 27.551.215,30	R\$ 32.150.763,60
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 23.609.686,96	R\$ 27.551.215,30	R\$ 32.150.763,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- PLANO PLURIANUAL:

A despesa **deverá estar** prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual 2026-2029.

5.2- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa **deverá estar contemplada** nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ser **incluída** no anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2029.

5.3- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Deverá ter dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas na Lei Orçamentária Anual 2029:

Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

6. ANÁLISE DOS ÍNDICES:

DESPESA COM PESSOAL			
	2029	2030	2031
RCL	R\$ 518.132.565,12	R\$ 595.778.755,74	R\$ 685.060.831,31
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 13.019.247,46	R\$ 15.197.860,75	R\$ 17.741.038,59
%S/RCL¹	2,51%	2,55%	2,59%
GASTOS TOTAIS			
	2029	2030	2031
RREA	R\$ 344.788.147,64	R\$ 388.855.010,45	R\$ 438.553.993,77
LIMITE GASTOS TOTAIS	R\$ 24.135.170,33	R\$ 27.219.850,73	R\$ 30.698.779,56
GASTOS TOTAIS	R\$ 20.925.685,94	R\$ 25.257.808,16	R\$ 30.486.784,29
%S/RREA²	6,07%	6,50%	6,95%
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 14.990.558,25	R\$ 17.793.233,45	R\$ 21.119.904,36
%S/GT³	62,11%	65,37%	68,80%

¹ Limite: 6,00%

² Limite: 7,00%

³ Limite: 70,00%

7. PARECER:

Considerando que a despesa decorrente do aumento do número de vereadores somente ocorrerá daqui a mais de três anos, foram utilizados valores projetados a partir da média simples e ponderada dos últimos quatro exercícios. Ressalte-se, contudo, que tais projeções podem sofrer variação, justamente por não se tratar de despesa imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Ademais, o art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei.

Somado a isso, o §2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal prevê a eleição anual da Mesa Diretora. Assim, quanto a aprovação do projeto de emenda nos últimos 180 dias do final do mandato, acredita-se ser temerário deliberar sobre aumento de despesa com pessoal neste período.

Por cautela e segurança jurídica, a solução mais adequada é que eventual alteração seja apreciada e aprovada no primeiro semestre do exercício subsequente, afastando-se qualquer risco de nulidade ou questionamento futuro pelos órgãos de controle.

Por fim, caso seja decidido pela aprovação da PELO 03/2025, é necessário constar além deste impacto, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Juliete Magnus de Camargo
Contador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

786FEACD467348BD84D9AC581BEF3823

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JULIETE MAGNUS DE CAMARGO em 29/08/2025 16:30:55
CPF:***.***.770-42
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/786FEACD467348BD84D9AC581BEF3823>



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FCD23388E0694826B9D508F5FADFF80F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FCD23388E0694826B9D508F5FADFF80F>